



Comissão de Legislação, Justiça e Redação




PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 60/2002

O **Projeto de Lei n.º 60/2002**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona*, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2002.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Jackson José Alves da Silva
Membro


Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 15/4/02
per unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 60/2002.

Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a doar para a empresa, Flamel Alimentos Ltda, a se estabelecer no ramo de produção industrial de laticínios, inscrita no CNPJ sob n.º 04.783.204/0001-05, de propriedade de Fauster Afonso Ferreira e Luiza Maria Prado Ferreira, o imóvel urbano de propriedade do Município, com 2.002,00 m², situado na rua Jovelino Fernandes de Resende, quadra 16, lote s/n, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, matrícula n.º 20.972, livro 2, ficha 01, com a seguinte configuração geométrica:

- Tem início e um ponto na extremidade oeste da testada de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende, daí segue 43,10m na testada para a mesma rua, azimute 146°15'32'', daí segue 36,80m, confrontando com terras do Município, azimute 257°22'04'', daí segue 16,90m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 251°02'31'', daí segue 43,75m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 320°26'44'', daí segue 14,00m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 60°40'46'', daí segue 12,85m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 150°05'29'', daí segue 34,65m, confrontando com terras de azimute 63°13'16'' até o ponto de início.

Art. 2º. O imóvel é destinado exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma indústria de laticínios, de propriedade da empresa – Flamel Alimentos Ltda, de acordo com projeto arquitetônico que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. O prazo para conclusão da obra e início das atividades será de dezoito meses, contados a partir do registro da escritura.

Art. 4º. O projeto para construção da obra e o funcionamento da indústria deverão atender às exigências da legislação ambiental e de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará uma comissão composta por três membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, um arquiteto/engenheiro e fiscal municipal.

Parágrafo único. À comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução da obra e o processo de implantação da indústria, até o início pleno de suas atividades, apresentando ao Prefeito Municipal relatório informativo sobre qualquer questão de interesse do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa Flamel Alimentos Ltda.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Parágrafo único. O registro da escritura deverá ser efetuado, no máximo, 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º. O imóvel deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo período máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da conclusão das obras e expedição do “Habite-se”.

Art. 8º. Deverá constar na escritura que o imóvel será revertido ao patrimônio público, no caso de suspensão das atividades, por um período mínimo de 06 (seis) meses, desvio de finalidade ou de sua extinção por qualquer motivo.

Parágrafo único. O imóvel estará sujeito à reversão pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

Art. 9º. No caso de reversão do domínio do imóvel para o Município, este não será obrigado a indenizar ou ressarcir as benfeitorias lá existentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de abril de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal